

GRUPO DS SMITH - CONDIÇÕES DE COMPRA STANDARD

1. INTRODUÇÃO

- a) "DS Smith", "nós", "nos" ou "nosso/a/s" somos membros da empresa do Grupo DS Smith que consta na nota de encomenda anexada a estas condições; "você/s", "si", ou "seu/sua/s" refere-se a qualquer pessoa que venda bens ou serviços; e "nós" refere-se à DS Smith e a si.
- b) A DS Smith uma nota de encomenda ("Nota de Encomenda") que inclui estas condições de compra ("Condições") (conforme podem ser especificamente alteradas na Nota de Encomenda) e que deverá indicar:
 - uma especificação do que a DS Smith encomendou;
 - o preço a pagar (o "Preço"); e
 - os detalhes da entrega ou recolha.
- c) A Nota de Encomenda e estas Condições (conjuntamente, o "Acordo") constituem a totalidade do nosso acordo para esta compra e substituem qualquer acordo anterior que possa ter sido celebrado entre as partes e todas as promessas, garantias, representações, e compromissos entre nós, quer escritos ou orais, relacionados com o seu objeto. Estas Condições aplicam-se e regem qualquer contrato entre a DS Smith e o fornecedor, com exclusão de todos os outros termos e condições.
- d) Se houver alguma inconsistência entre as partes do Acordo, os termos do Pedido de Compra prevalecerão sobre as Condições.
- e) A Nota de Encomenda constitui uma oferta da DS Smith para a aquisição de bens e/ou serviços, em conformidade com estas Condições. A Nota de Encomenda será considerada aceite na primeira das seguintes situações:
 - emissão por parte do fornecedor de uma aceitação escrita da Nota de Encomenda; ou
 - qualquer ato do fornecedor coerente com o cumprimento da Nota de Encomenda.
- f) Tem de ser o fornecedor a fornecer os bens ou serviços (o "fornecimento"), a menos que a DS Smith dê o seu acordo por escrito a que seja fornecido por outra pessoa.
- g) Podemos pedir-lhe que faça o fornecimento a qualquer outra empresa do Grupo DS Smith e que trate com essa empresa como se fosse a DS Smith. "Empresa do Grupo" refere-se, em relação a uma empresa, a essa empresa, uma filial ou sociedade holding dessa empresa, e qualquer filial de uma sociedade holding dessa empresa.

2. CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO

- a) A DS Smith pode cancelar a Nota de Encomenda em qualquer altura antes de o fornecimento ser efetuado. Se o fizer e o fornecedor tiver aceite a Nota de Encomenda, concorda em pagar-lhe um montante razoável pelo que possa ter sido feito ao abrigo da Nota de Encomenda, e por quaisquer custos razoáveis em que tenha incorrido devidamente previamente ao cancelamento e que não possam ser recuperados noutro local, após o que, não teremos mais obrigações para com o fornecedor.
- b) A DS Smith pode suspender a Nota de Encomenda em qualquer altura. Se o fizer, por outras razões que não seja por incumprimento por parte do fornecedor, a DS Smith concorda em pagar quaisquer custos adicionais razoáveis em que incorra daí resultantes. Se a DS Smith lhe pedir para alterar a encomenda e concordar com uma variação adequada do Preço e do prazo de entrega, o fornecedor concorda em fazer o fornecimento de acordo com essas alterações.
- c) Salvo no que diz respeito às subcláusulas 2a) e b), quaisquer outras alterações da Nota de Encomenda devem ser acordadas por escrito pelo representante da DS Smith ou mediante emissão de uma nova Nota de Encomenda oficial pela DS Smith.

3. PREÇO E PAGAMENTO

- a) O Preço é fixado sem o IVA aplicável e qualquer outro imposto aplicado ao fornecimento. Salvo acordo em contrário na Nota de Encomenda, o Preço inclui todos os outros custos, incluindo, sem limitação, direitos, taxas ou impostos, custo de transporte, embalagem, seguro e entrega.
- b) Não poderá faturar à DS Smith enquanto os bens não tiverem sido entregues à DS Smith ou a prestação de serviços não tiver sido efetuada. As faturas serão pagas, quando corretamente apresentadas, dentro de 95 dias após o final do mês em que a fatura é apresentada, salvo acordo escrito em contrário ou exigência por lei obrigatória (caso em que se aplicará o referido período alterado ou disposição legal obrigatória), desde que a fatura: (i) seja enviada para a morada do escritório de contabilidade da DS Smith indicada na Nota de Encomenda; (ii) indique a referência do número de encomenda da DS Smith; (iii) indique o local onde os bens foram fornecidos ou o local onde os serviços foram prestados; e (iv) apresente uma descrição completa dos bens ou serviços fornecidos.
- c) Se houver algum atraso em algum pagamento, poderá cobrar-nos juros à taxa de 2% acima da taxa de base de quando em vez do Banco Central Europeu sobre qualquer

pagamento em atraso, desde a data de vencimento até à data em que o pagamento é efetuado.

- d) O pagamento não prejudicará quaisquer outros direitos que a DS Smith possa ter contra o fornecedor e não constituirá qualquer admissão pela DS Smith quanto ao cumprimento das suas obrigações nos termos do Acordo. A DS Smith reserva-se o direito de reter o pagamento em caso de litígio, se tiver uma reclamação contra o fornecedor ou se este não tiver facultado as informações exigidas nos termos da cláusula 3(b).
- e) A DS Smith terá o direito de compensar com o Preço quaisquer montantes que sejam devidos à DS Smith ou a qualquer empresa do Grupo DS Smith (sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos da DS Smith ou da empresa do Grupo DS Smith relevante).

4. GARANTIA E AVARIAS

- a) O fornecedor garante à DS Smith que:
 - os bens entregues devem estar em conformidade com todas as especificações estabelecidas na Nota de Encomenda e/ou especificações facultadas pelo fornecedor à DS Smith ou, à falta destas, com a sua especificação padrão;
 - os bens devem ser de qualidade satisfatória, de boa conceção, bons materiais e mão-de-obra de qualidade e adequados a quaisquer fins por si estipulados ou especificados pela DS Smith;
 - os bens devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, todos os regulamentos relevantes em matéria de saúde, segurança e ambiente, normas europeias e portuguesas e as melhores normas aceites pela indústria; e
 - quaisquer serviços fornecidos por si serão prestados com razoável competência e cuidado e de acordo com a especificação estabelecida na Nota de Encomenda.
- b) O fornecedor garante que não fará nem omitirá nada que possa fazer com que a DS Smith perca qualquer licença, autoridade, consentimento ou permissão em que se baseie para conduzir os seus negócios, e reconhece que podemos confiar ou agir com base nos serviços por si fornecidos.
- c) Se a DS Smith verificar que os bens e/ou serviços não cumprem qualquer das garantias estabelecidas no Acordo (as "Garantias do Fornecedor"), poderá, mediante aviso prévio e a exclusivo critério da DS Smith, e sem prejuízo de qualquer dos outros direitos ou recursos da DS Smith:
 - rejeitar qualquer dos bens ou qualquer parte dos mesmos (incluindo qualquer ou todos os bens não afetados por esse incumprimento), e/ou exigir o reembolso imediato de quaisquer quantias já pagas e/ou cancelar a Nota de Encomenda;
 - recusar qualquer outra entrega de qualquer bem ou a prestação de qualquer outro serviço (incluindo ao abrigo de outro acordo entre nós);
 - exigir-lhe (a seu exclusivo custo, incluindo o custo de qualquer desmontagem ou remontagem) que repare ou substitua os bens ou volte a executar os serviços a contento da DS Smith (em qualquer dos casos no prazo de 48 horas, salvo acordo em contrário entre as partes); e/ou
 - aceitar os bens ou a prestação dos serviços, sob reserva de receber uma redução razoável no Preço para responder pelo não cumprimento.
- d) A DS Smith, ou os seus representantes, tem o direito de inspecionar e testar os bens e inspecionar a prestação dos serviços, e o fornecedor concede-nos irrevogavelmente o direito de entrar nas suas instalações (ou nas dos seus subcontratados) para estes fins. Se, em resultado da referida inspeção ou teste, informarmos o fornecedor de que não estamos satisfeitos com a conformidade dos bens ou serviços com o Acordo, este tomará todas as medidas necessárias para assegurar a conformidade. Nenhuma inspeção ou teste implicará a aceitação da DS Smith.
- e) Todas as Garantias do Fornecedor estarão em vigor durante (i) dois (2) anos a partir da data de entrega dos bens ou conclusão dos serviços, ou (ii) o seu período normal de garantia para os bens ou serviços, o que for mais longo.

5. TEMPO E ENTREGA

- a) Deverá entregar os bens e/ou completar a prestação dos serviços até à(s) data(s) de entrega ou conclusão indicada(s) na Nota de Encomenda. Se não foi especificada nenhuma data, a entrega dos bens e/ou a conclusão da prestação dos serviços serão feitas dentro da data que for acordada por nós por escrito. Se o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços não forem concluídos até essa data, podemos impor uma indemnização de 0,5% sobre o Preço por dia de atraso, até um máximo de 5% sobre o Preço. Ambas as partes reconhecem e concordam que estes danos liquidados representam uma pré-estimativa genuína dos danos suscetíveis de serem sofridos pela DS Smith se não entregar os bens ou não prestar os serviços de acordo com os prazos acordados.

GRUPO DS SMITH - CONDIÇÕES DE COMPRA STANDARD

- b) Se a entrega dos bens e/ou a conclusão da prestação dos serviços sofrerem um atraso superior a 5 dias, poderemos tratar essa falha como uma violação material e rescindir imediatamente o Acordo sem responsabilidade. Nesse caso, não teremos mais obrigações para com o fornecedor, mas este será responsável por remediar qualquer perda para a DS Smith.
- c) Salvo indicação em contrário na Nota de Encomenda, todos os bens devem ser entregues INCOTERMS 2020 DAP no local indicado na Nota de Encomenda.
- d) O Fornecedor deverá entregar a quantidade de bens indicada na Nota de Encomenda. O Comprador pode, a seu critério, aceitar uma variação de quantidade e pagar proporcionalmente pela quantidade efetivamente entregue.
- e) Deve assegurar-se de que os bens são devidamente embalados e armazenados durante o trânsito, de modo a chegarem ao seu destino em boas condições de conservação. Todos as embalagens devem ser incluídos no Preço e não são reembolsáveis, salvo acordo em contrário na Nota de Encomenda.
- f) Sempre que necessário, deverá, às suas expensas, obter e cumprir quaisquer licenças, autorizações ou consentimentos de exportação/importação (incluindo autorizações ou consentimentos de trabalho) para o fornecimento e a entrega dos bens ou prestação dos serviços.

6. TRANSFERÊNCIA DE RISCO E TITULARIDADE

- a) A titularidade e o risco referentes aos bens deverão ser transferidos para a DS Smith quando estes forem entregues à DS Smith.
- b) Se os artigos (incluindo, sem limitação, os bens) que pertencem à DS Smith estiverem na sua posse, deverá comprometer-se a: (i) conservar os artigos relevantes como agente fiduciário da DS Smith; (ii) identificar claramente os artigos como propriedade nossa; (iii) manter os artigos separados dos seus bens ou de bens pertencentes a terceiros; (iv) conservar os artigos devidamente armazenados e segurados; e (v) não exercer, afirmar ou pretender exercer ou fazer valer qualquer hipoteca de qualquer natureza relacionada com esses artigos.
- c) Deverá dar à DS Smith acesso (mediante aviso prévio razoável) a quaisquer instalações onde os bens estejam a ser fabricados ou armazenados para a DS Smith, para qualquer fim razoável ao abrigo do presente Acordo.
- d) O fornecedor não terá o direito de penhorar ou cobrar a título de segurança qualquer dos artigos que permaneçam propriedade da DS Smith, mas se o fizer ou pretender fazê-lo, teremos o direito de recuperar a nossa propriedade de acordo com esta cláusula.

7. RESCISÃO

- a) Podemos rescindir o Acordo de imediato, mediante notificação por escrito, se:
- você estiver em violação de uma obrigação e
 - o não puder remediá-la; ou
 - o não corrigir a situação no prazo de sete dias após a recepção da notificação da DS Smith para o fazer; ou
 - o notificarmos de uma violação da mesma obrigação, pelo menos, duas vezes antes; ou
 - acreditarmos razoavelmente que não poderá pagar as suas dívidas à medida que vencem ou que não poderá cumprir as suas obrigações nos termos do Acordo.
- b) Em caso de rescisão, não temos mais responsabilidades nos termos do Acordo.
- c) Sob reserva da cláusula 7(b), a rescisão do Acordo, independentemente de como ocorrer, não afetará nenhum dos direitos, recursos, obrigações e responsabilidades das partes que existam aquando da rescisão. As disposições relativas a garantias, limitação de responsabilidade, propriedade intelectual, cumprimento, confidencialidade e obrigações em caso de rescisão sobrevivem à rescisão ou expiração do Acordo.

8. RESPONSABILIDADES E SEGURO

- a) O Fornecedor concorda em pagar à DS Smith quando lhe seja solicitado um montante suficiente para cobrir todas e quaisquer responsabilidades, reclamações, pedidos, danos, custos, perdas, honorários e despesas (incluindo, sem limitação, honorários e custas legais numa base de indemnização integral) que sejam incorridos por ou contra a DS Smith ou que possam surgir, direta ou indiretamente, como resultado de:
- qualquer violação pelo fornecedor das suas obrigações nos termos do Acordo;
 - qualquer alegação de que o fornecimento de bens/serviços infringe, ou a sua utilização/revenda infringe os direitos de qualquer outra pessoa;
 - ato, omissão, negligência ou incumprimento da sua parte ou de empregados, subcontratados ou agentes seus; ou
 - a rescisão do Acordo ao abrigo da cláusula 7.

- b) Deverá manter uma cobertura de seguro adequada contra riscos em que incorra ao abrigo do presente Acordo e fornecer provas dessa cobertura a nosso pedido.
- c) Nada nas presentes Condições excluirá ou restringirá a responsabilidade de qualquer uma das partes: (i) morte ou danos pessoais causados por negligência nossa; (ii) fraude ou deturpação fraudulenta; ou (iii) qualquer outra responsabilidade que não possa ser excluída por lei.
- d) Sem prejuízo da cláusula 8(c), nenhuma das partes terá qualquer responsabilidade (direta ou indireta), seja contratual, extracontratual (incluindo reclamações por negligência ou violação de deveres legais), deturpação, restituição ou de qualquer outra forma decorrente do desempenho ou o desempenho contemplado do Acordo por qualquer: (i) perda de negócios, receitas, oportunidades, contratos ou boa-fé; (ii) poupanças previstas, despesas desperdiçadas, corrupção ou destruição de dados informáticos; ou (iii) por qualquer perda indireta ou consequente.
- e) Sem prejuízo da cláusula 8(c), DS Smith não terá qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos incorridos por si ou por qualquer terceiro em resultado da qualquer violação de segurança de:

- Software, network e sistemas de informação que sejam usados por si; ou
- os meios de defesa do negócio, físicos, técnicos, administrativos ou da organização que tenham sido instalados, ou que deveriam razoavelmente ter sido implementados.

- f) Salvo no que diz respeito à obrigação de pagamento da DS Smith nos termos da cláusula 3 (e sujeito às cláusulas 8(c), 8(d) e 8(e)), a responsabilidade da DS Smith em relação a quaisquer outras reivindicações contratuais, delito civil (incluindo reivindicações por negligência ou violação do dever legal), deturpação, restituição ou de qualquer outra forma decorrente do presente Acordo será em todas as circunstâncias limitada, na medida máxima permitida por lei, a qualquer perda ou dano direto até 10% do montante do Preço pago pelos bens que dão origem à reivindicação.

9. CONFORMIDADE

- a) O Fornecedor, para além da obrigação de cumprir as leis e os regulamentos aplicáveis, deverá providenciar para que os seus agentes e empregados cumpram:
- a Norma de Fornecedor Global da DS Smith;
 - a Lei portuguesa n.º 83/2017, de 18 de agosto, as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2010, de 31 de agosto, de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e todas as leis anticorrupção aplicáveis a si ou à DS Smith ("Leis Anticorrupção");
 - a proibição de, direta ou indiretamente, quer em negócios privados ou em negócios com o setor público, oferecer, prometer ou dar (ou concordar em oferecer, prometer ou dar) qualquer vantagem financeira ou outra com respeito a quaisquer assuntos que sejam objeto deste ou de qualquer outro acordo entre si e a DS Smith e/ou obter qualquer benefício para a DS Smith que viole as Leis Anticorrupção.
 - todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos anti-escravidão e de tráfico de seres humanos aplicáveis de tempos a tempos em vigor aplicáveis a si ou à DS Smith;
 - a garantia de que nem você nem nenhum dos seus funcionários superiores foi condenado por qualquer crime envolvendo escravatura e tráfico de seres humanos, nem foi ou é objeto de qualquer investigação, inquérito ou processo de execução por qualquer órgão governamental, administrativo ou regulador relativamente ou em relação a qualquer crime ou alegado crime de escravatura e tráfico de seres humanos;
 - a proibição, quando atuar na qualidade de pessoa associada à DS Smith, de praticar qualquer ato ou omissão que constitua uma infração de facilitação da evasão fiscal portuguesa ou uma infração de facilitação da evasão fiscal estrangeira, tal como esses termos são definidos no Código Penal português; e
 - a proibição de causar, facilitar ou contribuir para a prática de um delito de não prevenção da facilitação da evasão fiscal ao abrigo de quaisquer obrigações legais e regulamentares anti-evasão fiscal.
- b) Se tomar conhecimento de alguma violação ou suspeita de violação desta cláusula 9 pelo fornecedor ou pelos seus subcontratados, o fornecedor notificará imediatamente a DS Smith e poderemos suspender imediatamente a execução do Acordo, mediante notificação escrita ao fornecedor, enquanto se aguarda uma investigação sobre a violação ou suspeita de violação. Deverá prestar assistência à DS Smith em qualquer investigação deste tipo, inclusive dando à DS Smith acesso razoável ao seu pessoal, a documentos e sistemas.
- c) Para além dos direitos da DS Smith na cláusula 7, se, na nossa

GRUPO DS SMITH - CONDIÇÕES DE COMPRA STANDARD

opinião razoável, você ou os seus subcontratados tiverem violado esta cláusula 9, podemos, a nosso critério exclusivo, mediante notificação por escrito, imediatamente: (i) rescindir qualquer ou todos os acordos entre a DS Smith e o fornecedor; e (ii) suspender o funcionamento do Acordo mediante notificação escrita ao fornecedor.

- d) Em relação a crimes de evasão fiscal, a questão de saber se uma pessoa está associada a outra pessoa será determinada de acordo com o artigo 2.º da Lei portuguesa n.º 83/2017, de 18 de agosto.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- a) Ambas as partes mantêm a propriedade dos seus próprios direitos de propriedade intelectual sobre os bens ou serviços fornecidos ao abrigo deste acordo, incluindo, entre outros, patentes, marcas registadas, desenhos e modelos, direitos de autor, nomes de domínio, segredos comerciais, know-how e nomes comerciais.
- b) Nada contido no Acordo será interpretado como conferindo a cada parte, salvo disposição expressa em contrário, qualquer licença ou direito, ao abrigo de qualquer lei (seja de direito comum ou de direito estatutário), norma ou regulamento incluindo, sem limitação, os relacionados com direitos de autor ou outros direitos de propriedade intelectual.
- c) O fornecedor concede à DS Smith um direito pessoal, não exclusivo e isento de royalties de utilizar e explorar esses direitos de propriedade intelectual sobre os bens ou serviços apenas na medida necessária para a utilização e exploração dos referidos bens ou serviços.
- d) Qualquer propriedade intelectual que surja ou seja obtida ou desenvolvida pela DS Smith (ou por um contratado em seu nome) no decurso ou em relação à utilização e/ou operação dos bens ou serviços fornecidos por si à DS Smith, é e continuará a ser propriedade única e exclusiva da DS Smith.
- e) Defenderá, indemnizará e exonerará a DS Smith contra todas as reclamações resultantes ou relacionadas com qualquer violação real ou alegada de quaisquer direitos de propriedade intelectual relativamente aos bens ou serviços fornecidos ao abrigo do presente Acordo.
- f) Se for feita alguma reclamação contra a DS Smith de que os bens ou serviços violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, deverá indemnizar a DS Smith contra todas as reclamações, responsabilidades, perdas, danos, custos e despesas decorrentes dessa reclamação e, no caso de essa reclamação impedir a DS Smith de utilizar qualquer dos bens ou serviços, deverá, a seu exclusivo custo, o mais cedo razoavelmente possível:
- obter o direito da DS Smith de continuar a utilizar esses bens ou serviços em conformidade com o presente Acordo sem a violação de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros; ou
 - fornecer bens ou prestar serviços alternativos que não infrinjam ou outros itens de funcionalidade e desempenho equivalentes ou aumentados (conforme razoavelmente determinado pela DS Smith), para utilização em conformidade com o presente Acordo; ou
 - substituir prontamente esses bens ou serviços ou outros artigos sem qualquer degradação na funcionalidade ou desempenho, de modo que a sua utilização, em conformidade com o presente Acordo, não infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

11. GENERALIDADES

- a) Se for necessária qualquer licença ou consentimento de qualquer governo ou outra autoridade para o fornecimento, o transporte, o armazenamento ou a utilização dos bens ou serviços fornecidos por si à DS Smith, deverá obter o mesmo às suas expensas e, se solicitado pela DS Smith, apresentar provas do mesmo à DS Smith.
- b) Ao efetuar o fornecimento nas instalações da DS Smith, deverá cumprir (e deverá providenciar para que o seu pessoal cumpra) todas as regras e regulamentos de saúde e segurança e os requisitos de segurança e outros requisitos operacionais aplicáveis nas instalações da DS Smith (que estão disponíveis a seu pedido). Deve também tomar todas as precauções razoáveis para proteger os seus empregados e os nossos empregados durante a execução dos serviços ou a entrega dos bens.
- c) Deverá, às suas expensas, fornecer todo o equipamento e materiais para a execução dos serviços, salvo acordo escrito em contrário.
- d) Nenhum benefício será conferido a terceiros pelo presente Acordo e uma pessoa que não seja parte do Acordo não terá o direito de impor qualquer dos seus termos, a não ser por uma empresa do Grupo DS Smith.
- e) Qualquer notificação prévia dada nos termos do Acordo deverá ser feita por escrito e notificada, entregando-a pessoalmente ou enviando-a por correio registado para o endereço registado

da DS Smith ou para o próprio (conforme o caso). Qualquer notificação deverá ser considerada recebida:

- se for entregue pessoalmente, no momento da entrega; e
- no caso de correio registado, 48 horas a partir da data de envio,

desde que, se for considerada recebida antes das 9 horas da manhã, num dia útil, a notificação será considerada como tendo sido recebida às 9 horas desse dia, e se for considerada recebida depois das 17 horas de um dia útil, ou num dia que não seja um dia útil, a notificação será considerada como tendo sido recebida às 9 horas do dia útil seguinte.

- f) Cada disposição do Acordo é separável e distinta das outras. Se qualquer parte do Acordo for ou em qualquer altura se tornar inválida ou inaplicável sob qualquer promulgação ou regra de direito em qualquer jurisdição que não afete o restante e todas as outras disposições do Acordo continuarão em pleno vigor e efeito. Se alguma disposição do Acordo for considerada inválida, ilegal ou inaplicável, mas fosse válida, legal ou aplicável se alguma parte da disposição fosse eliminada ou alterada, essa disposição aplicar-se-á com qualquer modificação que seja necessária para a tornar válida, legal e aplicável. A invalidade ou inaplicabilidade numa jurisdição não afeta a validade ou a aplicabilidade noutra.
- g) Este Acordo e o seu objeto são confidenciais e não devem ser divulgados a ninguém sem a autorização da DS Smith.
- h) Não deverá novar, ceder, subcontratar ou transferir de outra forma quaisquer ou todos os seus direitos, interesses ou obrigações ao abrigo do Acordo sem o nosso consentimento prévio por escrito (que não será recusado de forma irrazoável).
- i) Nada no Acordo se destina a, ou será considerado como estabelecendo qualquer parceria ou joint-venture entre quaisquer das partes, constituir qualquer parte como agente de outra parte, ou autorizar qualquer parte a fazer ou assumir quaisquer compromissos para ou em nome de qualquer outra parte. Cada parte confirma que está a atuar em seu próprio nome e não em benefício de qualquer outra parte.
- h) Salvo no que diz respeito à cláusula 11(e), qualquer referência a comunicações escritas ou por escrito inclui formas eletrónicas de comunicação como o correio eletrónico. Qualquer comunicação eletrónica será eficaz a partir do momento em que sai da caixa de correio do remetente.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

- a) Este Acordo e qualquer disputa ou reclamação resultante de ou relacionada com o mesmo ou o respetivo objeto ou formação (incluindo disputas ou reclamações não contratuais) será regido por e interpretado de acordo com a legislação de Portugal.
- b) As partes concordam e reconhecem irrevogavelmente que os tribunais de Portugal têm jurisdição exclusiva para efeitos de audiência e determinação de qualquer processo, ação ou instâncias.

Data: Outubro 2021